



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.:** Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para a prestação de serviços de depósito de conta corrente dos recursos do Poder Legislativo de Barra do Piraí, incluindo os serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos funcionários, servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, além da movimentação financeira necessária para a consecução dos serviços do licitante, em agência bancária na Cidade de Barra do Piraí.

**1.2. Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA**

- Prestação de serviços de pagamento das remunerações, salários, pensões e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas.

O valor médio pago pela folha de servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí, em pregão passado gerou a receita de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizou-se o valor médio, a partir do índice IPCA acumulado no período, verifica-se que o valor médio atualizado para setembro 2020 é de R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Negociações	Valor Médio Pago (VMP) 2015	Valor Estimado da folha 2020
Valor Médio Negociado	R\$ 35.000,00	R\$ 37.875,00

**Lance mínimo: R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**

**1.3.** Será declarado vencedor o proponente que oferecer a maior proposta financeira, em parcela única à vista, a ser quitada em até **30 dias contados da assinatura do contrato** para os serviços de pagamento das remunerações, salários, pensões e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas.

**1.4. JUSTIFICATIVA:**

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, tendo em vista à existência de precedentes bem-sucedidos de outros órgãos públicos, tornando viável e recomendável a utilização do Pregão Presencial para a contratação almejada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

## **2 – DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**2.2** – O proponente vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantação e início das prestações dos serviços licitados a conta da data da assinatura do contrato.

**2.3** - O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

**3.2** - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**3.3** - Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**3.4** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

**3.5** - Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

**a)** submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.

**b)** suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**c)** impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

**d)** na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**e)** proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

**f)** cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei de Improbidade Administrativa);

**g)** que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**g.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**g.2)** A vedação prevista na alínea “g” não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

**h)** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

**i)** estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

**j)** Que possua em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

**3.6** - Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

**3.7** - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

#### **4 - DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra do Piraí se encontra em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro na cidade de Barra do Piraí/RJ.

**4.2** - A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Barra do Piraí como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante.

#### **5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** – O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global.

**5.2** - O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta.

#### **6 – DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – O valor mínimo para oferta inicial no certame é de R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme precificação realizada pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

#### **7 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

**7.1** – O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pelo contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**7.2** - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**7.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado pro rata die.

**7.4** - Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto no subitem 7.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.

## **8 – DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**8.1** – A Folha de Pagamento da Câmara municipal de Barra do Piraí conta, em setembro de 2020, com 101 (cento e um) beneficiários, distribuídos entre funcionários, servidores, estagiários e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**8.2** – Os recursos da Câmara Municipal de Barra do Piraí no ano de 2020 se deu no importe anual de R\$ 7.405.737,36 (sete milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), fixados conforme a LOA – Lei Orçamentaria Anual de 2020.

**8.3** - Em 2020, o quantitativo de beneficiários por faixas salariais da Câmara Municipal de Barra do Piraí, até o mês de setembro foi o seguinte:

### **PIRÂMIDE SALARIAL**

Faixa Salarial (Valor Líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.500,00	19
Entre R\$ 1500,01 e R\$ 3.000,00	40
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	25
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.000,00	13
Entre R\$ 7.000,01 e R\$ 10.000,00	04

Vínculo	Quantidade de Servidor
Estatutários Ativos	21
Comissionados Sem Estabilidade	59
Vereadores	15
Aposentados	02
Pensionistas	01
Estagiários	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**8.4** - Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

**8.5** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pelo contratante, a ser oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.

**8.6** - Os pagamentos serão efetuados mediante créditos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, durante o prazo contratual, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas no presente Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**8.7** - Os beneficiários terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

**a)** 01 (uma) transferência mensal de crédito de sua conta corrente para outras instituições de sua titularidade;

**b)** Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

**c)** Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente realizadas pela internet, aplicativo e nos terminais de autoatendimento;

**d)** 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

**e)** Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

**f)** Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;

**g)** A contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, em conformidade com a Resolução 3.402/2006, Resolução 3.424/2006 e Circular 3.900/2018 do Banco Central do Brasil.

**8.8** - Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil.

**8.9** - Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo contratual, sem a cobrança de tarifas, ficando franqueada à contratada a possibilidade de oferecer pacote individual de serviços superior aos beneficiários, de acordo com o seu perfil individual, com ou sem a cobrança de tarifas, sem ônus para o contratante.

**8.10** - A contratada não fará jus à remuneração pelo contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a contratada e os beneficiários.

**8.11** - A oscilação do número de contas salário e/ou do valor de referência presentes, respectivamente, nos subitens 8.1 e 8.2, causada por admissões, demissões, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**8.12** - Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a normatização própria.

**8.13** - O contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

## **9 – DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA**

**9.1** - Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Barra do Piraí, repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) Telefone comercial;
- h) Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- i) Endereço eletrônico se houver.

**9.2** - Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

## **10 - DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA**

**10.1** - A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Deverá encaminhar para as respectivas áreas de Recursos Humanos do contratante, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos.
- c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

**10.2** – Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante, por meio de arquivo eletrônico.

**10.3** - Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**10.4** - A coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas, preferencialmente, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

**10.5** - Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, no qual será creditado seu pagamento.

**10.6** - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, ou estejam impedidos de sair de casa, poderão solicitar atendimento domiciliar, sem ônus, para abertura de sua conta salário.

**10.7** - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato aos órgãos contratantes e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

**10.8** - A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

**10.9** - A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

**10.10** - Eventuais contas mantidas pelos beneficiários na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, a critério dos beneficiários e com a anuência da contratada.

## **11 – DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES**

**11.1** - Para cada pagamento mensal, o contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:

- a) Número da conta bancária;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário,
- e) Data do crédito.

**11.2** - Estas informações serão enviadas para o contratado através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para realização dos créditos (D-1).

**11.3** - O contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D-1).

**11.4** - Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar ao contratante, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**11.5** - A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante para o atendimento do objeto do contrato.



## **12 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**12.1** - A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

**12.2** – Toda troca de informações entre o contratante e a contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

## **13 - DA HABILITAÇÃO**

### **13.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**13.1.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

**13.1.2** – Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

**13.1.3** – O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76). **13.1.4 – Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.**

**13.1.4** – Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **13.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**13.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

**13.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**13.2.3** - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

**13.2.4** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**13.2.5** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**13.2.6** - para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

**13.2.7** - para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**13.2.8** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**13.2.9** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### **13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.3.1** - Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis mais recentes, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.3.2** - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**13.3.2.1** - Publicados em Diário Oficial; ou

**13.3.2.2** - Publicados em jornal de grande circulação;

**13.3.2.3** - Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**13.3.2.4** - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**13.3.2.5** - Sociedade criada no exercício em curso:

**13.3.2.5.1** - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

**13.3.2.5.2** - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). **13.3.2.6** - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

**13.3.3** - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.3.4** - A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores):

**13.3.4.1** - A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente. 13.3.4.2 - A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

**13.3.5** - Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

**13.3.6** – Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

#### **13.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**13.4.1** – Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**13.4.2** – Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Sul Fluminense do Rio de Janeiro e em pelo menos um Município de cada uma das regiões do Centro Fluminense, do Noroeste Fluminense, do Norte Fluminense, do Sul Fluminense e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**14.2** - Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.

**14.3** - Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.

**14.4** - Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**14.5** - Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

**14.6** - Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

**14.7** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim.

**14.8** - Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

## **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**15.1** – Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.

**15.2** - Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

**15.3** – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.

**15.4** - Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

**15.5** - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

**15.6** – Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

**15.7** – Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

**15.8** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

**15.9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**15.10** - Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**15.11** – Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

**15.12** - Credenciar junto a Câmara Municipal de Barra do Piraí funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**15.13** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**15.14** - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

**15.15** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**15.16** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

**15.17** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15.18** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**15.19** - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí ao serviço em questão.

**15.20** - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

**15.21** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**15.22** - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**15.23** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.24** - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15.25** - Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**15.26** - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

**15.27** - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.

**15.28** - Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**15.29** - Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

**15.30** - Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

**15.31** - Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

**15.32** – Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

**15.33** - Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas nos subitens 8.7 e 8.9 deste Termo de Referência.

**15.34** - Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

**15.35** - Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**15.36** - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo (a) contratante.

**15.37** - Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

**15.38** - Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

## **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei federal nº 8.666/93.

**16.2** – A Câmara Municipal de Barra do Piraí rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei federal nº 8.666/93.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**17.1** – A Gestão do contrato decorrente deste termo de referência caberá o servidor a ser designado formalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que determinará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - A fiscalização da contratação caberá a (os) servidor (es) indicados(s) pela Autoridade Competente.

**17.3** - Cabem aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

**17.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.5** - A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

**18.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**18.3** - A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**18.4** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**18.5** – No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

**18.6** - Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**18.7** - No caso de o contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da instituição financeira serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável; se, ademais, tal rescisão provocar dano a Câmara Municipal de Barra do Piraí, será promovida a responsabilidade da instituição financeira visando ao ressarcimento destes danos.

**18.8** - Na hipótese do subitem anterior, a instituição financeira terá direito tão somente à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, sem prejuízo de eventual retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma do art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, a Câmara Municipal de Barra do Piraí, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04.12.79 e suas regulamentações e, ainda, demais condições previstas no instrumento convocatório;

**19.2** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Barra do Piraí de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**20.1** - O presente TR foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislação pertinente.

**20.2** - O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante da Câmara Municipal de Barra do Piraí, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

**Marcus Vinicius Duarte**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Elisabete de oliveira**  
**Membro da Comissão de Licitação**

**Adriana Barceleiro Correa**  
**Membro da Comissão de Licitação**